



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 108

(Autor: Vereador Valdir Antonio Parisi – PSDB)

Cria a "Câmara Mirim" e estabelece normas para o seu funcionamento.

**ALFREDO CHIAVEGATO NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, a "Câmara Mirim".

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos Vereadores Mirins as escolas da rede de ensino do Município de Jaguariúna, públicas e particulares, que possuírem turmas de 6ª, 7ª e 8ª séries do ensino fundamental.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na "Câmara Mirim" e para complementar o número de 13 (treze) Vereadores Mirins as escolas com maior número de alunos nas turmas de 6ª, 7ª e 8ª séries terão dois representantes, assim como seus suplentes.

§ 3º - A informação do número de alunos de 6ª, 7ª e 8ª séries de cada escola do município serão obtidos junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ou Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 6ª, 7ª e 8ª séries, obedecendo, um dos seguintes critérios:

- I – concurso de redação sobre temas atuais;
- II – análise do currículo escolar do aluno e de sua atuação e participação na escola;
- III – eleições visando o surgimento de lideranças;

§ 5º - As escolas participantes deverão informar previamente à Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores Mirins será de 1 (um) ano, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, encaminhar propostas ao Município de Jaguariúna, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outros de interesse do município.

Art. 4º - No dia 1º de março de 2002, às 20:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos Trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A Câmara Mirim reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Jaguariúna uma vez por mês, de 15 de março à 30 de junho e de 1º de agosto à 15 de dezembro, nos dias e horário por eles requisitado e com autorização da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariúna baixará atos para a implantação e execução da "Câmara Mirim", visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º - O funcionamento da "Câmara Mirim" observará no que couber o disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Jaguariúna.

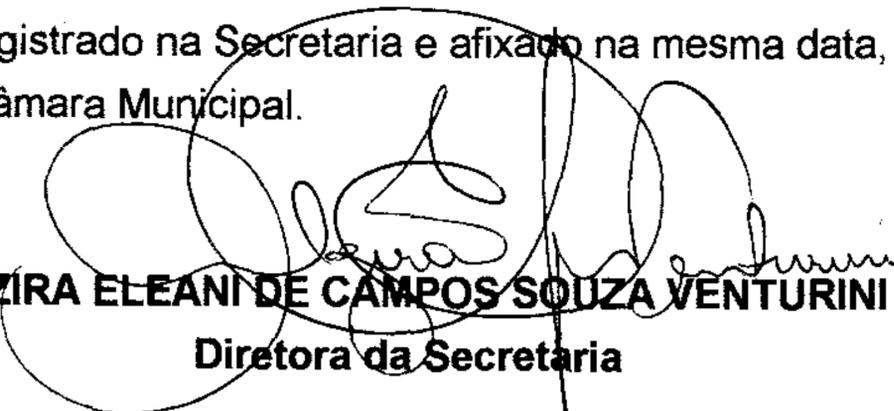
Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, aos 06 de abril de 2001

  
**VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

  
**ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI**

**Diretora da Secretaria**